

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

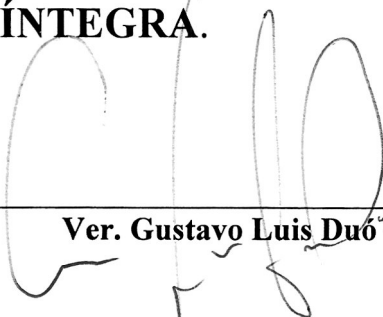
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021- PMM

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR 152 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto no seu quadro geral, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Gustavo Luis Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente



Ver. Jeferson Aparecido Lopes – Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 16 de junho de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

Recebi
19/06/21

Mensagem Executiva nº 024/2021

Maracaju-MS, 15 de Junho 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Pela presente Mensagem, temos a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº **007/2021**, de que trata sobre a alteração do parágrafo 6º do art. 7º da Lei Complementar 152/2021 que disciplina sobre de Parcelamento do Solo Urbano no Município de Maracaju e dá outras providências.

Considerando que o Município de Maracaju precisa desenvolver obras de infraestrutura, de mobilidade urbana, habitação popular, as quais demandam um valor alto de recursos próprios para a sua realização, muitas das vezes não disponíveis pela municipalidade.

Considerando a necessidade de o Município estabelecer parcerias com o setor privado, além do Estado de Mato Grosso do Sul e da União Federal na busca de recursos para custear a realização das mencionadas obras e investimentos.

Considerando que há vários investimentos no ramo de loteamentos de iniciativa privada no município, dentre os quais podemos destacar que a empresa responsável pelo Residencial Londres irá promover a abertura da Avenida João Pedro Fernandes ligando-a até o Mini Anel Viário de Maracaju, além disso, a empresa Garbini Belan Empreendimentos, responsável pelo Loteamento Carolina Vieira, pretende realizar a permuta de área institucional de 1,1 hectares por outra área de 03 hectares localizada próximo ao Loteamento Fortaleza conforme o permissivo legal previsto no §10 do art. 7º da Lei Complementar nº 152/2021, onde serão desenvolvidos Projetos de Moradia Popular.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

Todavia, a realização de tais obras supera o valor do percentual de 50% de área institucional permitido atualmente para compensação, desse modo, se faz necessário a majoração deste percentual para até 100% das áreas institucionais, mantida a obrigação de Autorização Específica da Câmara Municipal em cada caso, a fim de que possibilite a realização de tais obras.

Desta forma, submetemos o projeto de lei para alterar o parágrafo 6º do art. 7º da Lei Complementar 152/2021 à apreciação de Vossas Excelências, solicitando a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** objetivando a eficácia e melhorias no desenvolvimento das ações e metas da administração pública e para o bem da população do município.

Atenciosamente,

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

Projeto de Lei Complementar nº 007, de 15 de Junho de 2021.

Dispõe sobre alteração do parágrafo 6º do art. 7º da Lei Complementar 152/2021, de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

José Marcos Calderan, Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições a ele conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 6º do art. 7º da Lei Complementar 152/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, num percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da gleba total a ser loteada, estabelecendo-se as seguintes porcentagens mínimas para vias e logradouros públicos de 20% (vinte por cento) e de espaços livres de uso público e áreas institucionais para equipamentos comunitários de 15% (quinze por cento), bem como será aplicada de acordo com as condições previstas no ANEXO I desta lei.*

...

§6º *A administração municipal poderá autorizar a compensação financeira de até 100% das áreas indicadas no caput deste artigo, mediante autorização específica da Câmara Municipal em cada caso.*

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, __ de
____ de 2021.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal